



### 3ª ADVERTÊNCIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2020.**

**CONTRATADA:** Itapema Laboratório de Análises Clínicas LTDA.,

**CNPJ:** 47.778.832/0005-20.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de Serviços especializados de laboratório de patologia clínica, Citopatologia, anatomia patológica e emissão dos correspondentes resultados em unidade hospitalar e de prontos atendimentos.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Processo Licitatório n.º 001/2020, Pregão Presencial n.º 001/2020, Contrato Administrativo n.º 001/2020.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** Não cumprimento de prazo de entrega de laudo dos exames.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35.

#### CONSIDERANDO:

- a) que o Contrato Administrativo n.º 001/2020, foi firmado em 28.02.2020, com a empresa ora **ADVERTIDA**, decorrente de Processo Licitatório n.º 001/2020, Pregão Presencial n.º 001/2020;
- b) que o Contrato impõe diversas obrigações formais à empresa **CONTRATADA**, dentre as quais destacamos:

#### ***“Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO OBJETO***

***II.1.1.2. A coleta de material é de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ser realizada em uma das Unidades descritas no ANEXO III, por profissional habilitado e transportado de forma adequada pela CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA para prestação dos serviços objetos deste contrato ANEXO I, em seu laboratório e que os resultados estejam disponíveis no serviço web, ou impressos quando solicitados, dentro dos prazos determinados no ANEXO II;***

***[...]***





*III.1.8. Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade à execução e liberação de laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames dar-se-á através sistema WEB para envio dos laudos para as Unidades ANEXO III, nos prazos determinados, bem como fornecerá, quando solicitado à impressão dos laudos dos exames em local determinado pela CONTRATANTE;”*

**“Cláusula Terceira- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*III.1.1. Prestar os SERVIÇOS de realização do exame e emissão do respectivo laudo nos materiais biológicos coletados pela CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA, nos prazos determinados no ANEXO II;*

*[...]*

*III.1.8. Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade à execução e liberação de laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames dar-se-á através sistema WEB para envio dos laudos para as Unidades ANEXO III, nos prazos determinados, bem como fornecerá, quando solicitado à impressão dos laudos dos exames em local determinado pela CONTRATANTE;”*

**“Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**

*VIII.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da CONTRATANTE, e for expressamente autorizada e justificada.”*

**c) que a Enfermeira Darlete da Cruz Souza, relata:**

*“Informo que estamos tendo dificuldade com o atendimento laboratorial há mais de 10 (dez) dias, nossos exames estão sendo realizados em Boiçucanga devido problemas nos aparelhos laboratoriais do centro, elevando tempo de resposta para entrega dos exames, porém hoje (10.07.2023) a funcionária Josiane do laboratório no centro, comunicou a UTI que estão com problemas no maquinário do centro e de Boiçucanga e os exames estão sendo encaminhados para*





*Caraguatatuba, onde estamos tendo espera de mais de 06 (seis) horas para a liberação dos mesmos.*

*Não recebemos nenhum comunicado por escrito informando a situação, sugiro que seja realizada a investigação e cobrança da qualidade da prestação do serviço.*

*Está sendo inviável a espera de exames importantes, como Enzimas Seriadas, onde o médico necessita destes valores, em resposta de curto espaço de tempo para medicar o cliente.”*

- d) Que a fiscal do contrato **Fabiana Cerquearo**, Coordenadora de Contas Médica e Custos, *em seu relatório, solicita que a empresa seja **ADVERTIDA** com intuito de receber os resultados dos exames realizados, visto que a não entrega dos resultados dos exames realizados, implica diretamente na cobrança do faturamento, para cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e assim evitar as sanções contratuais:*

**“Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

**VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:**

- a. **Advertência escrita;**
- b. **Multa;**
- c. **Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;**
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;**
- e. **Demais penalidades previstas na Lei.**

**VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;**

**VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:**

- a. **1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);**
- b. **10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;**
- c. **20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.**

**Cláusula Oitava - DA RESCISÃO**





**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS  
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

FOLHA Nº: \_\_\_\_\_

PROC.: \_\_\_\_\_

DATA: 11/07/2023

*VIII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência”.*

Diante disto, fica por meio deste a presente empresa **ADVERTIDA** que se reincidente em infração incorrerá nas penalidades prevista na alínea “b” e demais alíneas da **Cláusula Sétima** do Contrato Administrativo n.º 001/2020. Neste mesmo ato reiteramos que a **CONTRATADA** deverá realizar a regularização das emissões dos laudos dos exames realizados, em cumprimento das cláusulas III.1.1., III.1.8. e III.1.16. e dos prazos estabelecidos no Anexo IX do Edital.

São Sebastião, 11 de julho de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO  
INTERVENTOR  
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS**